

**VI CONGRESSO INTERNACIONAL  
CONSTITUCIONALISMO E  
DEMOCRACIA: O NOVO  
CONSTITUCIONALISMO LATINO-  
AMERICANO**

**ESTADO E INSTITUIÇÃO**

Organizadores:  
José Ribas Vieira  
Cecília Caballero Lois  
Ranieri Lima Resende

**Estado e instituições: VI  
congresso internacional  
constitucionalismo e  
democracia: o novo  
constitucionalismo latino-  
americano**

1ª edição

---

Santa Catarina

2017



# **VI CONGRESSO INTERNACIONAL CONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA: O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO- AMERICANO**

## **ESTADO E INSTITUIÇÃO**

---

### **Apresentação**

O VI Congresso Internacional Constitucionalismo e Democracia: O Novo Constitucionalismo Latino-americano, com o tema “Constitucionalismo Democrático e Direitos: Desafios, Enfrentamentos e Perspectivas”, realizado entre os dias 23 e 25 de novembro de 2016, na Faculdade Nacional de Direito (FND/UFRJ), na cidade do Rio de Janeiro, promove, em parceria com o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, a publicação dos Anais do Evento, dedicando um livro a cada Grupo de Trabalho.

Neste livro, encontram-se capítulos que expõem resultados das investigações de pesquisadores de todo o Brasil e da América Latina, com artigos selecionados por meio de avaliação cega por pares, objetivando a melhor qualidade e a imparcialidade na seleção e divulgação do conhecimento da área.

Esta publicação oferece ao leitor valorosas contribuições teóricas e empíricas sobre os mais diversos aspectos da realidade latino-americana, com a diferencial reflexão crítica de professores, mestres, doutores e acadêmicos de todo o continente, na abordagem da relação entre o Estado e suas instituições jurídicas e sociais.

Assim, a presente obra divulga a produção científica, promove o diálogo latino-americano e socializa o conhecimento, com criteriosa qualidade, oferecendo à sociedade nacional e internacional, o papel crítico do pensamento jurídico, presente nos centros de excelência na pesquisa jurídica, aqui representados.

Por fim, a Rede para o Constitucionalismo Democrático Latino-Americano e o Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGD/UFRJ) expressam seu sincero agradecimento ao CONPEDI pela honrosa parceria na realização e divulgação do evento, culminando na esmerada publicação da presente obra, que, agora, apresentamos aos leitores.

Palavras-chave: Estado. Instituições. América Latina. Novo Constitucionalismo Latino-americano.

Rio de Janeiro, 07 de setembro de 2017.

Organizadores:

Prof. Dr. José Ribas Vieira – UFRJ

Profa. Dra. Cecília Caballero Lois – UFRJ

Me. Ranieri Lima Resende – UFRJ

**A CRISE DE IDENTIDADE DE GOVERNANÇA ECONÔMICA: O BEM-ESTAR SOCIAL E A LIVRE INICIATIVA NA PERSPECTIVA DA INTERVENÇÃO ESTATAL ORIENTADA.**

**THE IDENTITY CRISIS OF ECONOMIC GOVERNANCE: SOCIAL WELFARE AND FREE ENTERPRISE ON THE PERSPECTIVE OF GUIDED STATE INTERVENTION**

**Marco Falcão Critsinelis <sup>1</sup>**

**Resumo**

O trabalho tem como núcleo destacar a correlação entre identidade nacional e os dogmas históricos da Carta Constitucional em vigor. Nesse sentido, identifica o bem-estar social como metarregra do ideal poliárquico, local onde cidadania e pacto político se unem para um projeto democrático e republicano. Desvendada a identidade constitucional brasileira, é possível vislumbrar metodologia instrumentais para o enfrentamento do atual momento de crise de governança e de governabilidade, potencializando as políticas públicas intervencionistas para a eficiência econômica em prol da consolidação social da cidadania e da livre iniciativa.

**Palavras-chave:** Neoconstitucionalismo, Governabilidade, Eficiência, Economia, Políticas públicas

**Abstract/Resumen/Résumé**

The work's core is the highlighting of the correlation between national identity and historical dogmas of the current Brazilian Federal Constitutional. In this regard, it identifies social welfare as a meta-rule of the polyarchical ideology, where citizenship and political pact unite for a democratic and republican project. Having unveiled the Brazilian constitutional identity, it is possible to perceive instrumental methodologies for addressing the current state of governance and governability crisis, enhancing interventionist public policies for economic efficiency, in service of the social consolidation of citizenship and free enterprise.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Neoconstitutionalism, Governability, Efficiency, Economy, Public policies

---

<sup>1</sup> Mestrando Profissional em Justiça Administrativa na UFF; Especialista em Políticas Públicas e de Governo pela UFRJ; Juiz Federal

## 1. INTRODUÇÃO.

Estabelecer a viabilidade da concepção de uma possível identidade nacional de governança encontra-se fundada na assertiva de que, para a maioria da população mundial que vive nas economias periféricas, a questão do desenvolvimento econômico é, ainda, a mais relevante, ao contrário da opinião dos cidadãos dos países desenvolvidos, cujo principal problema macroeconômico contemporâneo é a questão do emprego. Para o estabelecimento de diretrizes nacionais e periféricas de crescimento qualitativo da economia, o trabalho indica que é razoável o aperfeiçoamento do conceito de participação dos segmentos responsáveis pelo excedente econômico para que o desenvolvimento seja estabelecido como meta resultante de interesses cívicos. Essa seria a equação para o equilíbrio entre bem-estar social e livre iniciativa, sem os grilhões do capitalismo burguês e essencialmente darwinista em termos de política social, ou sob outra perspectiva, um capitalismo político-econômico orientado como instrumental para a realização da metarregra do bem-estar social, segundo a pós-modernidade.

## 2. A CRISE PÓS-MODERNA E O ZEITGEIST.

A teoria capitalista trilhou os rumos da história fundamentando-se em vários dados empíricos encontrados nos compêndios de economistas nacionais e internacionais, que ladearam pelos séculos, com suas produções intelectuais, as políticas impostas pelos governantes de todas as nações a seus respectivos povos<sup>1</sup>.

A hegemonia capitalista se firmou no diagnóstico da reprodução do valor excedente e, ao longo do tempo, valoriza a si próprio e de forma cada vez mais eficiente. Essa instituição humana incontrolável e com vida própria está, cada vez mais, se infiltrando no interior do ambiente decisório das instituições governamentais e sendo acolhida como alterego<sup>2</sup> social.

---

<sup>1</sup> Sobre nação e nacionalismo como visão histórica no Brasil, Afonso Carlos Marques dos Santos professa, sob a batuta de Eric Hobsbawm, que ditos conceitos sofreram no curso da história “*uma redefinição da cronologia do fenômeno: o primeiro tempo, no século XVIII, em especial a partir da conjuntura da Revolução Francesa, produzindo a ideia política de nação; o segundo tempo, o da construção do Estado-Nação com sua função de pedra angular do desenvolvimento econômico-capitalista e o terceiro tempo, o do nacionalismo – que emerge com a democratização da política. Este terceiro tempo corresponde ao momento em que, pela primeira vez, o sentimento nacional é transformado em força política, existindo e sendo mobilizado*” (MARQUES DOS SANTOS, 1997, p. 4).

<sup>2</sup> O **alter ego** de uma pessoa, em uma análise estrita, é um ‘**outro eu**’, uma personalidade alternativa de alguém. Psicologicamente esta expressão refere-se a um eu que jaz na inconsciência. Este conceito está relacionado à face secreta, ao ângulo desconhecido da identidade de uma pessoa, enquanto o ego, em contraposição, é definido

O capitalismo é um fato incontestável. Antes restrito ao ambiente das relações privadas típicas do Estado liberal, no desenrolar contemporâneo, entretanto, imiscui-se nas permissivas políticas estatais e refunda-se no modelo neoliberal. Sem uma identidade e importando conceitos e práticas, os países periféricos, em particular os latino-americanos, deturpam os fatos histórico-constitucionais para o sucesso do mito capitalista, caminhando, dessa forma, para o desgaste da democracia e para o endividamento comprometedor da soberania.

Advertências diárias não faltam, desde a contundência das concepções nascidas no pós guerra de pretensa substituição do *warfare* pelo *welfare*<sup>3</sup>. De fato, o constitucionalismo social disposto a outorgar melhor qualidade de vida às coletividades mundiais, implicaria “*necessariamente a existência de um Estado ativo promotor do bem comum e regulador do processo econômico social*” (ALCALÁ, 2004, p. 156), antes e até a pouco tempo entregue, única e exclusivamente, à “mão invisível do mercado”, como cunhou Adam Smith.

Mesmo a diminuição do intervalo e a constância das crises não arrefeceu a subsunção às regras do modelo nascido burguês. Mesmo a mutação evolutiva do Estado Social não foi e não está sendo suficiente para equilibrar as forças que, inexoravelmente, se bipolarizam com velocidade. Igualmente sujeitos às contradições sistêmicas endógenas e exógenas, o Estado do Bem- Estar Social e o Estado Capital apresentam à plateia mundial o problema objetado na investigação desta comunicação, questões significativas e merecedoras de explicitação e de esclarecimento que foram enfrentadas, por exemplo, dentre muitos outros, por Antttony Giddens<sup>4</sup>, Gerardo Pisarello e Miguel Carbonell<sup>5</sup>, assim resumidas:

As novas perspectivas do constitucionalismo social devem ter em consideração a crise do Estado social tradicional do século XX, onde as políticas sociais têm o caráter de concessões planificadas centralizadamente pela administração, com fortes níveis de opacidade, privilégios, discriminações e fenômenos de corrupção. Como, do mesmo modo, com formas distorcidas partitocráticas e a atuação de poderes invisíveis e imunes aos sistemas de adequado controle, tudo o que, leva a elevar os custos e a reduzir a eficiência e eficácia das intervenções destinadas a potencializar e maximizar os direitos sociais. Do mesmo modo, devem-se considerar as crises econômicas das últimas décadas, as transformações produtivas e tecnológicas, a globalização do sistema econômico, as desregulamentações e privatizações

---

como a fração rasa da mente, povoada por ideias, raciocínios, emoções ([https://pt.wikipedia.org/wiki/Alter\\_ego](https://pt.wikipedia.org/wiki/Alter_ego); SANTANA, s.d., p. 01).

<sup>3</sup> Sobre o assunto, vale a consulta a Paulo Bonavides, *Do Estado Social ao estado Liberal*, 6ª ed., SP: Malheiros, 1996 e Daniel Sarmento, *Constituição e Globalização: a crise dos paradigmas do Direito Constitucional*. Revista Anuário Direito e Globalização, vol. 1, 1999, p. 53-69.

<sup>4</sup> *Para além da esquerda e da direita*, trad. Álvaro Httner, SP: Ed. Unesp, 1994.

<sup>5</sup> G. Pisarello, *Del Estado social tradicional al Estado social constitucional: por una protección compleja de los derechos sociales*, em M. Carbonell (compilador), *Teoría constitucional y derechos fundamentales*, México: Ed. Comisión Nacional de Derechos los Humanos, 2002.

introduzidas na perspectiva neoliberal das últimas décadas, a criação de macropoderes econômicos, como do mesmo modo, o deslocamento e a destemporalização das relações trabalhistas (ALCALÁ, 2004, p. 157).

Formulado o problema, as justificativas para seu enfrentamento têm assento na crise de identidade que afetam esses dois vetores, Estado Social e Estado Capital, que se digladiam na contemporaneidade e deturpam a interpretação que os governos apreendem dessa complexa e dinâmica relação. A relevância do tema, portanto, está umbilicalmente vinculado ao desempenho das macros políticas dos países, em particular os latino-americanos, em sua soberania doméstica e nas relações internacionais travadas, na medida em que a “*globalização aprofunda a crise dos paradigmas do Direito Moderno*” (SARMENTO, 1999, p. 53). Como observou André-Noël Roth,

O desenvolvimento das forças econômicas a um nível planetário diminui o poder de coação dos Estados nacionais sobre estas. A mobilidade acrescida aos meios de produção e às operações financeiras o crescimento dos intercâmbios e a internacionalização das firmas, impossibilitam a aplicação de políticas do tipo keynesiano em um só país. O Estado está limitado em suas políticas fiscais e intervencionistas (em termos de alcance interno) pelas coações da competência econômica mundial (apud SARMENTO, 1999, p. 58).

A revisão da literatura acerca do tema em recorte no trabalho é extensa, com as suas principais reflexões balizadas na síntese precisa de António M. Hespanha na qual conglera o impasse humano diante do cenário de crise entre o social e o capital diante do espírito da época atual (*zeitgeist*),

O pós-modernismo representa, em geral, uma reação contra as tendências generalizadoras e racionalizadoras da modernidade, ou seja, da época da cultura europeia que, desde o Iluminismo até o cientismo triunfante (no domínio das ciências duras e no domínio das ciências sociais) da nossa época, crê, por um lado, que o nível mais adequado para conhecer e organizar é o geral, o global, e que, por outro lado, esse conhecimento e essa organização são progressivos e aditivos, representando vitórias sucessivas sobre a irracionalidade e a desordem. Os seus valores centrais são, portanto, a generalidade e a abstracção, a racionalidade, a planificação e a hétéro-disciplina, a funcionalidade. A reação pós-modernista dirige-se contra tudo isto. Ao geral opõe o particular; ao gigantismo do grande opõe a beleza do pequeno (*small is beautiful*); à eficácia da perspectiva macro opõe a sutileza da perspectiva micro; ao sistema opõe o caso; à hetero-regulação opõe a auto-regulação; ao funcional opõe o lúdico; ao objetivo opõe o subjectivo; à verdade opõe a política (apud SARMENTO, 1999, p. 67).

Como hipótese, em termos intuitivos, vislumbra o trabalho que o resgate de um certo grau de nacionalismo econômico, vinculado à metarregra do Estado do Bem-Estar Social, é questão crucial para a salvaguarda da soberania nacional diante dos efeitos do mercado na

economia globalizada e na propensão, já em pleno andamento, da concentração regional de países por meio de blocos. Fundamental para estabelecer na agenda política que a nação, como expressão republicana, nacionalismo econômico é um fator de organização social para o desenvolvimento nacional e, a partir dele, orientar políticas macroeconômicas nas práticas domésticas, “*Daí a importância dos pactos políticos orientados para o desenvolvimento*” (BRESSER PEREIRA, 1999, p. 45-6).

Objetiva a investigação debater as causas e analisar os efeitos da crise contemporânea e seus efeitos endógenos e exógenos. Pretende estabelecer a correlação entre a Ciência Política do Direito e outras disciplinas de natureza parajurídicas, em especial, a Ciência Econômica e indicar limites às coações refletidas pela crise do dogma do bem-estar social e das investidas do capital, em especial sob o manto da globalização, a fim de “*prevenirem-se choques culturais e dominação dos membros mais frágeis desde processo*” (LYRA TAVARES, 2000, p. 157), nos países periféricos, mais potencialmente, na América Latina, sob pena de retornarmos a um modelo de ação do estamento<sup>6</sup>: a criação da realidade pela lei, pelo regulamento (FAORO, 1998, p. 120).

### **3. MERCADO GLOBALIZADO E A DEFESA DO BEM-ESTAR SOCIAL.**

Estabelecer a viabilidade da concepção de uma possível identidade nacional de governança encontra-se fundada na necessidade de enfrentamento da crise econômica e suas sequelas estruturais (GONÇALVES, 1998, p. 67), e adequar a redistribuição do excedente com os interesses sociais nacionais (BENJAMIN et al, 1998, p. 158).

Esse conceito de cooperação participativa revaloriza-se sob o nome de parceria e o de cidadania, enquanto direito adquirido pela participação e engajamento na construção da riqueza social. A intervenção das forças de produção econômica no ambiente político-econômico pode ter como paradigma os cinco compromissos mencionados a seguir: a) o compromisso com a soberania; b) o compromisso com a solidariedade; c) o compromisso com o desenvolvimento; d) o compromisso com a sustentabilidade e; e) o compromisso com a democracia ampliada (BENJAMIN et al, 1998, p. 151).

Os blocos regionais de países, a partir de seus eventos históricos, sociais e culturais, adotaram regras próprias para o estabelecimento da nova ordem de garantias para a satisfação das necessidades sociais dos homens, por meio de políticas sociais de proteção contra riscos

---

<sup>6</sup> “*O estamento, quadro administrativo e estado maior de domínio, configura o governo de uma minoria*” (FAORO, 1998, p. 88).

da degeneração do tecido societal. Apesar disso, a proteção do Estado de Bem-Estar Social enfrenta crises em todos os cantos do mundo, mesmo nas economias e culturas democráticas mais evoluídas, em virtude da eclosão de problemas internos e externos.

Diante do quadro diretivo ao desmonte do *welfare state*<sup>7</sup>, os países promovem estratégias de metamorfose, poucos acreditando no investimento social de base educacional e de qualificação, enquanto muitos outros acirram a rota neoliberal, com seletivização de proteções sociais. Todavia, o observatório demonstra que os caminhos escolhidos nos países periféricos não compartilham com os dogmas constitucionais e nem com as expectativas populares.

#### **4. CIDADANIA, PACTO POLÍTICO E IDEAL POLIÁRQUICO.**

Nos países periféricos, que aglomeram todos os tipos de problemas, o sistema de exclusão econômica em massa vem dificultando a conciliação da igualdade de condições competitivas e da eficiência na regulamentação e distribuição de benefícios sociais.

De fato, nesses países, o “nós-ideal” identificado com o “eu-ideal” somente encontrará respaldo realizável na medida em que a população não pressinta a conjunção destes dois fatores (nós/eu) com visão restrita ao futuro. Mais do que isso, terá que se conscientizar do que “nós/eu” queremos ser.

Para a unificação da identidade proposta, uma das perspectivas de abordagem seria a elevação de dogmas fundamentais para a inclusão da população no processo participativo em todos os segmentos do Estado, tais quais o social, o econômico e o institucional.

A participação deliberativa, entretanto, exige exercício mínimo de cidadania pela educação e reversão do processo socioeconômico distributivo, permitindo a redução dos bolsões de excluídos.

A importância desses assentamentos referentes à cidadania está na afirmativa que T.H. Marshall fez sobre a sua extensão: “*a cidadania cuja história tento reconstruir é, por definição, nacional*” (MARSHALL, 1949, p. 64).

Todos esses fatores, temperados pela estabilidade das instituições e das regras democráticas, poderiam indicar bases de ascensão ao estado poliárquico, na concepção

---

<sup>7</sup> A ideia de bem-estar social – *welfare state*, nasceu, como política globalizada, a partir do holocausto das duas grandes guerras, em substituição ao estado de beligerância – *warfare state*, com o objetivo de difundir a solidariedade entre os povos e entre o Estado e sua nação.

dahlsiana.<sup>8</sup> Poliarquia caracteriza-se, fundamentalmente na visão dahlsiana, pela incorporação da população ao processo político e pela institucionalização da competição política, como *modus operandi* de um sistema político democrático das sociedades modernas.

Resumidamente, a estabilização das instituições clássicas e a forma de representação conjugados com a inclusão dos vários segmentos sociais, após várias conquistas revolucionárias, em sua concepção ampla, no eterno conflito custo/tolerância, permitem o retrato poliárquico, na medida em que os estados alcancem a graduação máxima. Se a comunidade global tem um espelho de uma metarregra poliárquica, com a evolução constitucional a partir dos séculos XX e XXI, as categorias essenciais e o auditório universal de Chaïm Perelman<sup>9</sup> e a teoria da política deliberativa habermasiana<sup>10</sup> ofertariam os instrumentais para esse trilhar democrático.

Mas, ao contrário do que ocorre, a distanciada representação governamental em relação aos dogmas do constitucionalismo social moderno e da vontade popular, vem dificultando mais e mais a sobrevivência das nações, sugerindo uma nova leitura da Ciência jurídico-econômica (*law and economics*).<sup>11</sup>

---

<sup>8</sup> “*Parto do pressuposto de que uma característica-chave da democracia é a contínua responsividade do governo às preferências de seus cidadãos, considerados como politicamente iguais. Neste livro, gostaria de reservar o termo ‘democracia’ para um sistema político que tenha, como uma de suas características, a qualidade de ser inteiramente, ou quase inteiramente, responsivo a todos os seus cidadãos. Como sistema hipotético, ponto extremo de uma escala, ou estado de coisas delimitador, ele pode (como um vácuo perfeito) servir de base para se avaliar o grau com que vários sistemas se aproximam deste limite teórico*” (DAHL, 2005, p. 1).

<sup>9</sup> As categorias essenciais são divisões resultantes da aplicação de um valor com capacidade classificatória sobre um grupo de seres, a quem se dispensará o respectivo tratamento. O tratamento é igual, como mera consequência de ser regular, sendo a regularidade a verdadeira essência da justiça formal, e não a igualdade (PERELMAN, 1996, p. 19).

<sup>10</sup> Jürgen Habermas propõe uma formatação instrumental das instâncias político-administrativas que permita a comunicação e deliberação quanto aos assuntos de interesse público, prescindindo de imposições normativas presumidas sobre o caráter ético dos cidadãos e dos próprios assuntos em debate. O foco, chamado instrumental, é na constituição jurídico-estatal (direitos fundamentais e princípios do Estado) como possibilitadora da comunicação ubíqua (pulverizada), democrática e realista entre sociedade e Estado (HABERMAS, 2002, p. 269-284).

<sup>11</sup> “*Análise econômica do Direito (Law and Economics). Não se trata aqui, portanto, de pôr em discussão a essencialidade dos direitos sociais para a sociedade. Não se trata igualmente de questionar a sua importância. Mas se trata... haver maior eficiência (no jargão econômico). Nota-se inclusive que a eficiência não é apenas um valor para economistas ou para o mercado, mas obriga o próprio Estado... Por que o Direito deveria dialogar e se aproximar da Economia? Brevemente, em primeiro lugar, porque a Economia é a ciência que descreve de maneira suficientemente adequada o comportamento dos seres humanos em interação no mercado, que é tão importante para a vida real em sociedade. Em segundo lugar, porque a Economia é uma ciência comportamental que atingiu respeitável e considerável padrão científico, sendo hoje uma das grandes estrelas dentre as ciências sociais aplicadas pelo grau de comprovação matemático e econométrico dos seus modelos. Em terceiro lugar, a Ciência Econômica preocupa-se com a eficiência no manejo dos recursos sociais escassos para atender ilimitadas necessidades humanas... Ademais, quanto ao bem comum, não se deve mesmo dar esta tarefa isoladamente ao mercado e às relações econômicas. O que estes podem fazer, de regra, é gerar riqueza. A atribuição do bem comum e a repartição de riquezas, desde Aristóteles, é essencialmente tarefa do sistema político e da democracia. Daí a combinação perfeita para o equilíbrio social entre democracia política e*

## 5. BRASIL: UM PARADIGMA DO CAOS ÀS CONDIÇÕES DE POSSIBILIDADES.

No Brasil, essencialmente a partir da promulgação da Constituição-Cidadã, há o pluralismo partidário e o direito de participação de forma sensivelmente elástica. Entretanto, as dimensões do sistema de contestação pública e do direito de participação são insuficientes para a garantia do ideal poliárquico.

Seria necessário, portanto, a reavaliação do grau de cidadania, de modernização constitucional estatal e da intensidade na atividade privada, como diretrizes para a realização das necessidades imanentes ao homem contemporâneo. O estágio atual não confere simetria nacional relativamente ao amadurecimento econômico e cultural para efeito de incorporação do povo brasileiro ao processo dual de participação e de inclusão. A soberania popular distante do poder decisório espelha, apenas em forma, uma poliarquia simbólica.

De efeito, aquele que é detentor do poder até hoje se relaciona com o território do Estado e com a população nele circulante com a visão materialista, ou seja, como objeto de consumo e de propriedade, nos mesmos moldes que os reis absolutistas (FAORO, 1958, p. 11). Não se tem dúvida de que essa foi a herança portuguesa que nós herdamos para o exercício do poder<sup>12</sup>.

Sendo esse o fantasma da autoimagem que cada brasileiro tem de si, por gerações e gerações, a nação e o seu sentimento de relação psicológica, política e jurídica que com ela se trava é o espelho daquele componente hereditário (ELIAS, 1997, p. 113). Não é por outro motivo que Norbert Elias também afirma que o “*cerne do ‘nós-imagem’ e do ‘nós-ideal’ delas foi formado por uma imagem de sua tradição e herança nacionais*” (ELIAS, 1997, p. 129)<sup>13</sup>.

---

*economia de mercado, tão bem defendida por Hayek, ou mesmo a ideia do ‘desenvolvimento como liberdade’ de (Amartya, prêmio Nobel) Sen*” (TIMM, 2010, p. 52-3).

<sup>12</sup> É o que nos informa Raymundo Faoro na obra que retrata a formação do patronato político brasileiro e a apropriação do poder, ao estabelecer, no âmbito histórico, toda a evolução da sociedade e dos impérios ibéricos, em especial o território português, bem como os seus reflexos na colônias conquistadas.

<sup>13</sup> “*Inserida numa sociedade de massas voltada para o consumo e no bojo de uma economia de Terceiro Mundo sustentada por moldura altamente concentradora de renda, a crise política do Estado brasileiro escancarou-se nos anos 80. [...]O dinâmico quadro de perspectivas sociais daí emergente entra em choque, todavia, com a estrutura funcional de base do Estado brasileiro. [...]No plano dos efeitos, este processo torna inescandível a situação concordatária, marcadamente pré-falimentar, do Estado brasileiro em todos os seus níveis e segmentos institucionais, públicos e privados. E porque inegável, a crise passa a mobilizar os principais e históricos atores da cena política nacional e estrutura um verdadeiro e litigioso processo de disputa pelo poder de produzir e direcionar a sua solução*” (POTTES DE MELLO, 1995, p. 23).

## 6. BRASIL: A CRISE DE IDENTIDADE ENTRE O BEM-ESTAR E A EFICIÊNCIA ECONÔMICA.

A república brasileira é compatibilizada pela Constituição Federal, desde seu preâmbulo, com o perfil de Estado Social, sendo a livre iniciativa regulada a partir do art. 170 da Carta Política, uma perspectiva acessória desse ambiente social macro político.<sup>14</sup>

Na verdade, hodiernamente, ocorre a mudança no paradigma político-social, em razão da reorganização do setor de produção, percebida numa série de técnicas e estratégias para ajustarem-se à permeabilidade do atual conceito de fronteiras geográficas das soberanias (LIMA LAGE, 1997, p. 144). Esse cenário é retratado pela competitividade, produtividade, reengenharia, *downsizing*, *empowerment*, *global source*, trabalho em *team*, *customer driven production*, *just in time*, empresa virtual, *benchmark* (GOMES, 1995, p. 11).

De fato, atualmente, o Brasil enfrenta uma drástica crise e em todos os segmentos. Obviamente que uma dívida pública, segundo recentes notícias, orçada em, aproximadamente, 170 bilhões de reais, compromete e contamina a macro<sup>15</sup> e a micro<sup>16</sup> economia<sup>17</sup>.

Ambas determinam e orientam a intervenção do poder público para preservar e elevar a eficiência dos mercados de modo a garantir o bem-estar econômico da coletividade (SANTACRUZ, 2002, p. 11). Vetores instrumentais e finalísticos, respectivamente.

---

<sup>14</sup> Destaca com propriedade o Doutor em Economia e ex-conselheiro do CADE, Ruy Santacruz, que “o liberalismo econômico só se justifica se os mercados funcionassem próximos da concorrência perfeita. Se assim fosse, a ‘mão invisível’ de Adam Smith funcionaria e o bem-estar econômico e social seria o máximo. Porém, na ausência de concorrência perfeita e diante de estruturas de mercado que concentram poder – monopólios e oligopólios -, a livre iniciativa pode ser perversa para o conjunto da sociedade, o que torna necessária a ‘mão visível’ do Estado para garantir resultados socialmente desejáveis em termos de preços, qualidade, acesso a bens e serviços etc” (SANTACRUZ, 2001, p. 1).

<sup>15</sup> A macroeconomia analisa as consequências globais dessas ações, tanto a dos consumidores como a do segmento empresarial. Inflação, PIB, taxa de juros, nível de emprego global, crescimento econômico, salário nominal e real, consumo, poupança, investimento, taxa de juros, taxa de emprego, déficit público, dívida pública, balança comercial, dentre outros tópicos, são os ambientes decisório do formulador de políticas econômicas e públicas do país dirigidas à política monetária - consumo e investimentos; à política fiscal - tributação e gastos públicos; à política cambial - defesa e/ou fomento do mercado nacional e maior integração com mercados internacionais por meio de importações e exportações (SANTACRUZ, 2002, p. 11).

<sup>16</sup> Estuda o comportamento dos consumidores e das firmas em seus mercados, as razões que levam os consumidores a comprarem mais ou menos de um determinado produto, a pagarem mais ou menos por ele. Estuda também os motivos que levam uma firma a produzir mais ou menos de uma mercadoria e de que forma seus preços são determinados. Ou seja, a microeconomia tenta identificar o comportamentos de diversos empresários no mercado, isto é, em suma, é uma teoria de decisão empresarial (SANTACRUZ, 2002, p. 11).

<sup>17</sup> “FMI alerta Brasil para a escalada da dívida: em 2019, país terá endividamento público entre grupo de 40 emergentes, superando 93% em 2021” (O GLOBO, edição de 06.10.2016, Caderno Economia, p. 24). O relatório fiscal do FMI publicado no dia 05.10.2016 também destaca que o endividamento do mundo é recorde e continua crescendo, orçado em US\$ 152 trilhões, equivalente a 225% do PIB global ” (O GLOBO, edição de 06.10.2016, Caderno Economia, p. 24).

Intenta a comunicação fornecer, ressaltar, revolver, desenterrar *inputs* para a reflexão da conjugação entre as metas propositivas constitucionais diante do quadro macro político e macroeconômico da movimentação global e doméstica brasileira, para a superação de crises vinculada aos dois vetores mencionados, dando “à sociedade e mais amplamente à população um sentido de futuro, viabilizando o governo” (BRESSER PEREIRA, 1999, p. 45-6).

## **7. IDENTIDADE CONSTITUCIONAL E O BEM-ESTAR SOCIAL COMO METARREGRA.**

A questão em jogo é a identidade constitucional que a partir da década de oitenta se consolidou no Brasil. Antes do marco constitucional vigente, não se podia dizer nada acerca da identidade política nacional, na medida em que a soberania não era exercida pelo povo.

Nesse diapasão, sendo o Estado do Bem-Estar Social a metarregra dos parâmetros do bloco de convencionalidade supranacional<sup>18</sup> e da vontade programática constitucional, a eficiência econômica deve pontuar a sua realização e, por via de consequência, reflexos positivos serão pulverizados para todos os segmentos, inclusive, determinando a eficiências econômica para a macro e micro economias.

Destacamos interessante posicionamento acerca dessa visão holística, nesse ambiente marcadamente difuso, facilitador de ações transacionais dirigidas para a produção de supremacias, pois “a Constituição e as instituições jurídicas, de modo geral, não parecem salvaguarda suficiente face ao tufão neoliberal” (SÉRVULO DA CUNHA, 1996, p. 1-2).

Nesse contexto, rogar por uma identidade constitucional é, antes de tudo, expurgar dos caminhos governamentais dissidências político-partidárias. Também é perceber que o mesmo erro pode ser um dado que também se expressa por cada lado da moeda. A moeda pode estar girando acima do problema. Adotar um viés socialista ortodoxo ou um perfil

---

<sup>18</sup> Tradução livre: “O dever de convencionalidade proposto pelo I / A Corte H.R. tem quatro características: ela é exercida (a) ex officio; (b) em conformidade com a interpretação (das disposições das convenções relevantes) como formuladas pelo I / A Corte H.R., ou seja, ele está sujeito a uma ‘adesão forçada a interpretações do Tribunal Inter-Americano; (c) pelas autoridades que exercem ‘controle’ tais independentemente do seu estatuto hierárquico, posição, quantidade em disputa, a quantidade ou a competência que lhes é atribuído pela legislação nacional assunto; e (d) por autoridades administrativas e juízes, mesmo que eles não têm competência para o controle de constitucionalidade, o que não implica, necessariamente, optando por aplicar o disposições convencionais ou jurisprudência quando deixar de cumprir as leis nacionais, em vez disso significa, primeiro e acima de tudo, tentar harmonizar as disposições do direito nacional com o as da Convenção, por meio de interpretação ‘convencional’ do direito nacional. [...]Esta interpretação requer um criativo esforço, a fim de assegurar a compatibilidade entre a norma nacional e o parâmetro convencional, garantindo a efetividade do direito ou a liberdade em questão, com a maior abrangência possível em termos do princípio pro homine” (PERLINGEIRO, 2016, p. 48).

neoliberal de ultradireita, por si só, não determina que a complexa situação política, social e econômica esteja sendo enfrentada em suas causas. O que se verifica são os eternos retornos cíclicos onde se alteram os protagonistas, mas o cenário continua o mesmo.<sup>19</sup>

Já houve advertências, quando se diz que a integração global é acompanhada da ascensão de uma doutrina redentora da economia, que um exército de consultores econômicos constantemente leva à política do neoliberalismo. Se os governos, em todas as questões cruciais do futuro, nada mais conseguem se não apontar os imperativos da economia transnacional, toda a política torna-se uma farsa, uma demonstração de impotência, e o Estado democrático perde sua legitimação como tal.

A globalização converte-se em cilada para o assalto à democracia e ao bem-estar social, nas palavras de Hans-Peter Martin e Harald Schumann (*apud* PASSOS, 2005, p. 1-2), sob a vã credence no mito da economia de mercado, no mito da prosperidade geral e crescente e no mito da crescente consolidação e generalização da democracia, com o conseqüente de tutela da dignidade humana e seus desdobramentos (PASSOS, 2005, p. 5-9).

## **8. GOVERNABILIDADE HISTÓRICO-SENSITIVA.**

Quando se acumulam as demandas e o sistema não consegue encaminhar soluções aceitáveis, ocorre a ameaça à estabilidade do sistema, gerando, a teor da gravidade e da duração, à ruptura institucional ou à crise de governabilidade, em razão das pressões resultantes da combinação do excesso ou complexidade das demandas, novas ou recorrentes, com demandas contraditórias dentro do próprio sistema político e redução de apoio ou suporte.<sup>20</sup>

---

<sup>19</sup> Demétrio Magnoli em recente artigo destaca que a onda antiglobalista, destaca que, na verdade, a aversão à globalização é uma partitura compartilhada pelos polos extremos do espectro ideológico, tanto direita quanto esquerda, sendo as próximas eleições americanas o retrato fiel disto nas personificações de Donald Trump e Hillary Clinton. Tal fato demonstra que a crise de identidade das nações em relação ao seu caminho político-econômico é recorrente, realçando o citado sociólogo que, curiosamente, uma vitória do nacionalista Trump se ajustaria melhor aos interesses da esquerda que um triunfo da globalista Hillary (MAGNOLI, Demétrio. *Os antiglobalistas*. O GLOBO, edição de 06.10.2016, p. 19).

<sup>20</sup> Não se pode deixar de invocar como suporte de análise para a correlação entre Estado, governo e realização de eficiência, os estudos de Bresser Pereira. Para o citado ex-ministro da Fazenda, em resumo, governança é a capacidade administrativa e financeira para governar existente em um Estado, distinguindo-a da governabilidade, que indicaria a qualidade das instituições que asseguram a representação e a intermediação de interesses em um Estado, bem como o grau de legitimidade – e, portanto, de poder – de cada governo. Um bom governo, nestes termos, seria aquele que, operando com um grau razoável de governança e governabilidade, tomasse as decisões em prol e no interesse de seu povo. Para Yehezkel Dror, citado pelo articulista, *governance* é a capacidade geral para governar, ou seja, é o próprio governo em ação, tomando decisões cruciais com aquela mesma finalidade e que devem ser reconhecidas pelo senso comum de cidadãos (BRESSER PEREIRA, 1999, p. 01). Segundo ele, “*este acordo social básico, é o contrato social hobbesiano, que garante às sociedades avançadas legitimidade e governabilidade. Nos países em desenvolvimento, especialmente nos países da América Latina, que se*

A agenda política do dia é a equivalência da plataforma governamental da campanha eleitoral com a realização efetiva da expectativa criada. O resultado negativo da equação gera crise de legitimidade e, por consequência, de governabilidade. A reforma gerencial em perspectiva dos estados periféricos e latino-americanos deveria ter como base estrutural unificar a política pública de avaliação e a execução da reestruturação administrativo-financeira estatal, com investimentos qualificados em eficiência, qualidade e resgate da esfera pública.

Considera-se, dessa forma, eficiência a fórmula conciliadora, por meio de macroavaliação, entre a arrecadação e custeio, tornando eficazes as políticas públicas com maior abrangência e com o menor custo e destinadas à universalidade da qualidade de vida da sociedade.

O resgate da esfera pública em direção à metarregra social, como diretriz na reforma gerencial, converge-se para o fortalecimento do sentimento de credibilidade nas políticas do governo executor, na medida em que garante patamares de cidadania.

A reforma do Estado, mormente no âmbito das três esferas governamentais, conforme plano diretor, endossa programas mundiais de análise do Estado social-liberal, tempero e equilíbrio entre os modelos conservadores e neoliberal (o Estado Mínimo), ou, como se denomina o socialismo de mercado.

O modelo de administração pública gerencial, todavia, não deve prescindir da articulação de princípios informadores nessa época pós-moderna; o princípio do Estado, o princípio do mercado e o princípio da comunidade, focalizando o cidadão como cliente do governo, com ênfase para o resultado (e não o meio – a burocracia) da política pública, com flexibilidade administrativa para implementar a política simulada, controlada por gestão social externa.

## **9. POTENCIALIZAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS.**

As relações sociais conglomeram conflitos de toda ordem, mormente pela complexidade dos fatores econômicos, sociais, culturais e religiosos, que devem ser administrados dentro de limites sustentáveis para a sua sobrevivência e progressão. O controle dos conflitos de interesses se realiza pela coerção física do embate entre os mais fortes ou pela política, que também se utiliza, dentre outras formas, dos meios coercitivos legitimados, ou seja, pelo consenso. Resulta, nessa ordem de valores, que política é a resolução pacífica dos

---

*caracterizam por uma profunda heterogeneidade, esse acordo está muitas vezes ausente ou é imperfeito” (BRESSER PEREIRA, 1999, p. 45-6).*

conflitos quanto a bens públicos, por meio de um conjunto de procedimentos formais e informais nas relações de poder a que se destinam.

Políticas públicas, por sua vez, compreendem o conjunto das decisões e ações relativas à alocação imperativa de valores para a satisfação de demandas por intermédio da ação governamental e contam com a participação de atores políticos que recebem o apoio ou a pressão de outros atores privados, os burocratas, os tecnocratas, os trabalhadores sindicalizados, as organizações e outras instituições que compõem o quadro social.

As políticas públicas são decorrentes de demandas do ambiente político e social, caracterizadas por um estado de coisas qualificado. O passaporte para a agenda governamental se faz na medida que a ação política constitua uma situação de crise e de oportunidade para o seu enfrentamento. A partir desse momento é deflagrando o seu primeiro estágio: a formulação de alternativas, que sofrerá os influxos dos atores digladiando-se nas arenas políticas distributivas, regulatórias e redistributivas.

O estágio subsequente é a implementação da política pública resultante, que se subordina à existência de condições políticas, financeiras, de coordenação, de concentração, de autoridade e de monitoramento da relação de causa e efeito.

A avaliação de uma política pública, analiticamente considerada, é a fase final onde os atores políticos responsáveis pela agenda governamental sopesam os resultados em cotejo com a reformulação inicial.

Sem embargo, todas as fases devem interagir para vencer os obstáculos que se apresentam no decorrer do processo global e obter o sucesso e a satisfação desejada pela sociedade. As políticas públicas intervencionistas do Estado, portanto, buscam preservar, fomentar, salvaguardar e impulsionar a eficiência dos atores dentro dos mercados visando o bem-estar político, social e econômico da coletividade, a fim de inibir, preventiva ou repressivamente, operações concentradoras e abusivas do capital e da atividade empresarial (SANTACRUZ, 2002, p. 11).

## **10. SUMÁRIO EXECUTIVO FINAL DA COMUNICAÇÃO.**

A análise de fatores estruturais que permitem ao Brasil, extensivo aos países periféricos e latino-americanos, traçar uma linha ascendente de desenvolvimento sustentável a longo prazo é o objeto deste trabalho. É preciso sensibilizar-se pelos novos rumos da

história<sup>21</sup>, com a cronologia dos fenômenos das noções de NAÇÃO e NACIONALISMO. O sentimento nacional é transformado em força política, existindo e sendo mobilizado para a construção realística do desenvolvimento (MARQUES DOS SANTOS, 1997, p. 10), com acordos de mobilização de capacidades econômicas e tecnológicas que venham propiciar máximos benefícios comuns aos tais agentes, participantes dos referidos acordos (TAUILLE, 1997, p. 28).

Enfim, para o equilíbrio entre o papel do Estado interventor, a realização do bem-estar social e a garantia de um ambiente de livre iniciativa com função social, a leitura constitucional sugere que a atividade estatal preceda com atividades governamentais de redistribuição tributária eficiente para, num segundo momento, exercer seu papel de regulador de mercado por meio de normas e das agências reguladoras. Da economia política de Thomas Piketty plagiamos certos esclarecimentos: “*A questão da desigualdade e da redistribuição está no cerne dos conflitos políticos*”<sup>22</sup>.

É o que se denomina de capitalismo politicamente orientado, como o qualifica Max Weber (*apud* FAORO, 1998, p. 68, nota ao capítulo II, nº 1). Acrescemos que essa orientação se opera pela via constitucional e pela leitura jurídico-econômica.<sup>23</sup>

---

<sup>21</sup> Não custa lembrar que “*a história, uma vez aberta ao dinamismo, não contempla atos gratuitos e insequentes – ela devora, segundo uma ideia que seria cara a Hegel, homens e instituições*” (FAORO, 1998, p. 54).

<sup>22</sup> “*Esse conflito direita/esquerda mostra, em primeiro lugar, que as discordâncias quanto à forma concreta e à adequação de uma ação pública de redistribuição não se devem necessariamente a princípios antagônicos de justiça social, mas sobretudo a análises antagônicas dos mecanismos econômicos e sociais que produzem desigualdade. [...] O verdadeiro conflito ocorre com frequência muito maior em relação à maneira eficaz de melhorar realmente as condições de vida dos mais pobres e à extensão dos direitos que podem ser concedidos a todos do que em relação aos princípios abstratos de justiça social. Portanto, só uma análise minuciosa dos mecanismos socioeconômicos que produzem a desigualdade é capaz de definir a parcela de verdade dessas duas visões extremas da redistribuição e talvez contribuir para a instauração de uma redistribuição mais justa e eficiente. [...] O exemplo do conflito direita/esquerda reflete acima de tudo a importância da oposição entre diferentes tipos de redistribuição e diferentes instrumentos de redistribuição. [...] Na linguagem dos economistas, essa oposição corresponde à distinção entre a redistribuição pura e a redistribuição eficiente. A primeira adequa-se às situações em que o equilíbrio de mercado é de fato eficiente no sentido de Pareto – isto é, quando é impossível reorganizar a produção e a alocação dos recursos de forma que todos sejam beneficiados -, mas nas quais considerações de justiça social pura exijam uma redistribuição que deduza dos indivíduos mais privilegiados e beneficie os mais pobres. A segunda corresponde a contextos em que as imperfeições do mercado acarretam intervenções diretas no processo de produção, permitindo ao mesmo tempo melhorar a eficiência no sentido de Pareto da alocação de recursos e alcançar a equidade de sua distribuição. Na prática do conflito político contemporâneo, muitas vezes essa oposição entre redistribuição pura e redistribuição eficiente foi confundida com a oposição entre uma redistribuição de amplitude moderada e outra mais ambiciosa. [...] Portanto, em geral, a questão dos instrumentos de redistribuição não se confunde necessariamente com a questão da amplitude da redistribuição” (g.n.) (PIKETTY, 2015, p. 10-11).*

<sup>23</sup> Wieacker, por exemplo, atribui à cláusula definidora do Estado Social da Lei Fundamental alemã o papel de indicador máximo para a ordenação estatal e social, situados na escala inferior. Afirma que a legitimação e a realização deste princípio primordial foi confiada à política do Direito e à política social dos dias de hoje. Mesmo no caso daquelas proposições de cunho eminente privado e para uma justiça social sob o signo do Direito Público, vertidas em leis infraconstitucionais ou na jurisprudência: “*Com isto, foram colocadas questões com as quais ainda hoje se ocupa a política do direito e da sociedade do presente. Se a harmonia postulada da*

## 11. CONCLUSÃO.

Ao final deste percurso, em considerações finais, o trabalho destaca como ideal propositivo uma identidade constitucional por meio da política do Direito e, por meio dela, criar base sólida para a plenitude de políticas públicas macroeconômicas. Tal identidade nacional, portanto, seria, segundo a proposta, determinada pela leitura histórica do arcabouço político e social da Carta Magna, onde os dogmas republicanos se comprazeriam com o bem-estar social como metarregra.

Essa identidade, inexoravelmente convalidada pelos governantes em sintonia com a soberania popular, permitiria o enfrentamento dos desafios contemporâneos por instrumentais do capitalismo político orientado para a eficiência econômica da livre iniciativa, como instrumental distributivo em prol da coletividade.

Não se justificaria, de outro modo, o papel regulador e intervencionista do Estado na atualidade, exposto aos *inputs* decorrentes da crise de legitimidade do modelo democrático, da fraca participação deliberativa popular e, principalmente, às ingerências do feroz cenário internacional, complexo, dinâmico, imprevisível e volátil.

## 12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALCALÁ, Humberto Nogueira. *A dignidade da pessoa e os direitos econômicos, sociais e culturais: uma aproximação latino-americana*. Revista de Direito Privado, nº 20, ano 5, out./dez. RJ: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

BENJAMIN, Cesar et al, *A opção brasileira*, ed. Contraponto, RJ: 1998.

---

*liberdade de conformação do direito privado não está condenada ou destruída, a igualdade de oportunidades transformou-se na arma dos mais fortes contra os mais fracos. De facto, em todas as sociedades, mas mais plenamente numa sociedade dominada pela mobilidade, a liberdade contratual é sempre também poder econômico e político, que necessariamente limita ou submete a liberdade dos outros. Como pode então ser limitada, do ponto de vista do conteúdo, a autonomia privada, a fim de se manter como algo possível a justiça social? Nesta altura, os esforços moralizantes da crítica socialista voltaram-se unilateralmente contra a autonomia privada: uma vez que o naturalismo não reconhecia uma justificação transpositiva dos direitos subjectivos privados, ele sacrificou, nesta situação, a liberdade de conformação dos particulares ao interesse da sociedade, ou seja, respondeu do ponto de vista teórico com a dissolução do direito privado. Hoje, a unilateralidade deste ponto de vista é reconhecida mesmo nos Estados socialistas. O mundo ocidental procura resolver esta questão fundamental através de diferentes ideologias sociais e de meios técnico-jurídicos. Também a evolução do direito privado alemão se encontra quase exclusivamente sob este signo. É na cláusula definidora do Estado social da Lei Fundamental (arts. 20º e 28º) que esta evolução procura a sua legitimação de princípio; a sua realização foi confiada à política do direito e à política social dos dias de hoje” (WIEACKER, 1980, p. 523-4).*

BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. *A Reforma do Estado dos anos 90: Lógica e Mecanismos de Controle*. Trabalho apresentado à 2ª Reunião do Círculo de Montevideu. Barcelona, 25-26 abr. 1997. Publicado no Caderno do MARE – Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, Brasília, 1997, 58p. Disponível em: <http://www.bresserpereira.org.br/documents/mare/cadernosmare/caderno01.pdf>. Acesso em: 05.10.2016.

\_\_\_\_\_. *Bom Estado e bom governo*. Preface to Yehezkel Dror (1999) *A Capacidade para Governar*. São Paulo: Edições Fundap. Disponível em: [http://www.bresserpereira.org.br/works/prefacesreviews/99-PrefacioDror-BomEstado\\_BomGoverno.pdf](http://www.bresserpereira.org.br/works/prefacesreviews/99-PrefacioDror-BomEstado_BomGoverno.pdf). Acesso em 05.10.2016.

CASSIRER, Ernest. *Ensaio sobre o homem: introdução a uma filosofia da cultura humana*. Tradução Tomás Rosa Bueno. 3ª. ed., São Paulo: Martins Fontes, 2001.

DAHL, Robert A. *Poliarquia e Oposição*. SP: Editora USP. 1ª ed., 1ª reimpressão, 2005 (Clássico 9), p.25-50. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/54405316/Poliarquia-Cap-1-e-2-Robert-Dahl>. Acesso em: 05.10.2016.

ELIAS, Norbert. *Os Alemães – A luta pelo poder e evolução do habitus nos séculos XIX e XX*, tradução Álvaro Cabral. RJ: Jorge Zahar Editor, 1997.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder. Formação do Patronato Político Brasileiro*. Rio de Janeiro: Globo, 1958.

\_\_\_\_\_. *Os donos do poder. Formação do Patronato Político Brasileiro*. 13ª edição, SP: Globo, 1998.

GOMES, Ciro. *A sociedade pós-industrial e o estado moderno*, publicado no Jornal do Brasil, 1º Caderno, 02.jul.1995.

GONÇALVES, Reinaldo et al. *A Nova Economia Internacional. Uma Perspectiva Brasileira*, capítulo 3, RJ: Editora Campus, 1998.

HABERMAS, Jürgen. *A Inclusão do Outro – estudos de teoria política. Três Modelos Normativos de Democracia*, trad. George Sperber. Edição brasileira, SP: Edições Loyola, 2002, p. 269-284.

LIMA LAGE, Telma da Graça de. *A Constituição face a Perda do Lugar e da Inércia Geográfica e Territorial*. Telma da Graça de Lima Lage. Revista do Departamento de Direito da PUC/RJ - Rio, *Direito, Estado e Sociedade*, nº 10, jan/jul/1997.

LYRA TAVARES, Ana Lucia de. O papel do Direito Comparado na Globalização. Revista Direito, Estado e Sociedade, nº 16, jan./jul., RJ: PUC – Deptº Direito, 2000.

MAGNOLI, Demétrio. *Os antiglobalistas*. O GLOBO, edição de 06.10.2016.

MARQUES DOS SANTOS, Afonso Carlos. *Nação e História: Jules Michelet e o Paradigma Nacional na Historiografia do Século XIX*, UFRJ/IFCS/Departamento de história/Setor de Teoria e Metodologia, RJ, junho de 1997.

MARSHALL, T.H. *Cidadania e classe social*. In: \_\_\_\_\_. *Cidadania, Classe Social e Status*. The Marshall Lectures, Cambridge, 1949, Conferências dedicadas a Alfred Marshall, capítulo III, pág. 64. Tradução de Meton Porto Gadelha RJ: Zahar, s.d., p. 57-114. Disponível em: [http://www.do.ufgd.edu.br/mariojunior/arquivos/cidadania\\_classe\\_social.pdf](http://www.do.ufgd.edu.br/mariojunior/arquivos/cidadania_classe_social.pdf). Acesso em: 05.10.2016.

PASSOS, J.J. Calmon de. O futuro do Estado e do Direito do estado. Democracia e o nacionalismo. Revista Eletrônica sobre Reforma do Estado, Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, nº 2, jun/jul/ago, 2005. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br>. Acesso em 05.10.2016.

PERELMAN, Chaïm. *Ética e Direito*. Trad. de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

PERLINGEIRO, Ricardo. *Contemporary Challenges In Latin American Administrative Justice*. Brics Law Journal, volume III, Issue 2, p. 21-56 Moscou, Rússia, 2016, Disponível em no link: [http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=2836912](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2836912). Acesso em 13.09.2016.

PIKETTY, Thomas. *A economia da desigualdade*. Tradução André Telles. RJ: Intrínseca, 2015.

POTTES DE MELLO, Aymoré Roque. *O Enfrentamento da Crise Judiciária e a Reforma Constitucional*. Jornal da AJURIS- Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul, nº 46, novembro 1995.

SANTACRUZ, Ruy. *Fundamentos Econômicos da Regulação Pública dos Mercados*. Revista Arché Interdisciplinar da Universidade Cândido Mendes, vol. 10, nº 1, 2001.

\_\_\_\_\_. *Antitruste, eficiência econômica, curvas, triângulos e retângulos*. Revista do IBRAC, São Paulo, vol. 9, nº 5, 169-185, 2002.

SANTANA, Ana Lucia. *Alter Ego*. Disponível em: <http://www.infoescola.com/literatura/alter-ego/>. Acesso em 05.10.2016.

SARMENTO, Daniel. *Constituição e Globalização: a crise dos paradigmas do Direito Constitucional*. Revista Anuário Direito e Globalização, vol. 1, 1999, p. 53-69.

SÉRVULO DA CUNHA, Sérgio. *Acesso à Justiça - Contribuição à Reflexão sobre a Reforma do Judiciário*. Inédito, Santos (SP), junho\96, pp. 1\2. Disponível em: <http://www.servulo.com.br/pdf/Acesso.pdf>. Acesso em 05.10.2016.

TAUILLE, J. Ricardo, “*Globalização, tecnologias de informação e inteligência social: uma reflexão sobre as possibilidades deste país*”, in PROPOSTA – Revista Trimestral de Debate da FASE, ano 26, nº 72, mar/maio de 1997.

TIMM, Luciano Benetti. *Qual maneira mais eficiente de prover direitos fundamentais: uma perspectiva de direito e economia. Direitos fundamentais: orçamento e “reserva do possível*, org. Ingo Wolfgang Sarlet; Luciano Benetti Timm; Ana Paula Barcellos, [et al.], 2ª ed. ver. e ampl.. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010, p. 51-62.